



QUARTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 004/2008 - PRODASEN, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.**, neste ato representado por MAURÍCIO DAVID TEIXEIRA, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 564, a manifestação da Contratada, fl. 645, a Conferência de Minuta nº 067/2011, fls. 649/651, a autorização da Sra. Diretora-Geral, fls. 652/653, e as demais informações contidas no Processo nº 000.513/07-5 - PRODASEN, resolvem aditar o Contrato nº 004/2008 - PRODASEN, com base na sua Cláusula Décima Segunda e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 004/2008 – PRODASEN fica prorrogado de 18 de fevereiro de 2011 a 17 de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme manifestação da contratada à fl. 645, o preço contratual atualmente praticado permanece inalterado durante todo o período de vigência da presente prorrogação, ficando expressamente consignado que a Contratada neste ato renuncia a qualquer direito ao reajuste previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato, referente à variação do INPC no período aquisitivo de 18.02.2010 a 17.02.2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01126055140600001, Natureza de Despesa 339039, previstas no orçamento do exercício de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a cláusula oitava – da garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MAURÍCIO DAVID TEIXEIRA
AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.


Guilherme Ferreira da Costa
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

